

## PARAMÊTROS DE AVALIAÇÃO DO BIÊNIO 2021/2022

Nos termos dos artigos 58.º e 62.º da Lei do SIADAP, compete ao Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3.

Neste sentido, importa definir as regras para o processo de avaliação de desempenho na AMA, relativo ao biénio de 2021-2022, referente ao SIADAP 3.

O CCA deliberou que para o subsistema SIADAP 3, o parâmetro Resultados aplicado aos trabalhadores integrados nas carreiras de Técnico Superior, Técnico, Especialista, Consultor Tic, Gerente, Sub Gerente, Especialista de Informática e Chefes de Equipa multidisciplinar, designados no âmbito do artigo 22.º da Lei n.º 2 de 2004, de 20 de janeiro, assentará num mínimo de 3 e num máximo de 5 objetivos, contratualizados com o respetivo dirigente, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º e do n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Os objetivos devem estar alinhados com o Plano Estratégico da AMA, bem como Plano de Atividades. Para uma justa avaliação os objetivos deverão ser definidos de forma clara e rigorosa, atendendo a critérios de possibilidade real de concretização e mensurabilidade, eficácia, eficiência, balizados no tempo e, sempre que possível, consensuais, tendo em conta os objetivos da unidade orgânica em que cada trabalhador está integrado bem como o posto de trabalho ocupado.

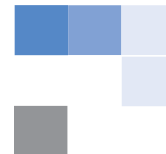
Para cada objetivo, deve ser definido um a dois indicadores de resultados e, para cada indicador:

- uma meta (critério, valor ou intervalo de valores que, se atingido, significa que o objetivo foi cumprido);
- uma superação da mesma (critério ou valor que, se ultrapassado, significa que o objetivo foi superado);

O avaliador deverá durante o biénio proceder ao acompanhamento e monitorização dos objetivos e se necessário proceder à reformulação/revisão dos objetivos, por razões fundamentadas, no GEADAP

O parâmetro Competências aplicado aos dirigentes intermédios e aos trabalhadores integrados nas carreiras de Técnico Superior, Técnico, Especialista, Consultor Tic, Gerente, Sub Gerente, Especialista de





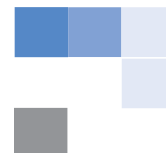
Informática e Chefes de Equipa Multidisciplinar, designados no âmbito do artigo 22.º da Lei n.º 2 de 2004, de 20 de janeiro, assentará num mínimo de 5 e num máximo de 7 Competências, contratualizadas com o respetivo dirigente, nos termos do n.º 5 do artigo 35.º e do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Assim foi deliberado que as Competências a contratualizar com os trabalhadores integrados nas carreiras de Técnico Superior, Técnico, Especialista, Consultor Tic, Gerente, Sub Gerente, Especialista de Informática e Chefes de Equipa Multidisciplinar, designados no âmbito do artigo 22.º da Lei n.º 2 de 2004, de 20 de janeiro, são as que constam do quadro seguinte respetivamente:

<b>Técnico Superior, Técnico, Especialista, Consultor TIC Gerente, Sub Gerente, Especialista de Informática e Chefes de Equipa Multidisciplinar</b>
Orientação para os resultados
Conhecimento especializado e experiência
Adaptação e melhoria contínua
Iniciativa e autonomia
Inovação e qualidade
Responsabilidade e compromisso com o serviço
Trabalho de equipa e cooperação

As Competências fixadas pelo CCA constarão de despacho do dirigente máximo do serviço, a divulgar, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.





Para efeitos do n.º 9 do artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, o CCA deliberou que a avaliação final do parâmetro *Competências* é a média aritmética simples das pontuações atribuídas às competências escolhidas para cada trabalhador.

O CCA deliberou ainda que, para a avaliação final as ponderações a aplicar aos parâmetros Resultados e Competências para os trabalhadores das carreiras: Técnico Superior, Técnico, Especialista, Consultor Tic, Gerente, Sub Gerente, Especialista de Informática e Chefes de Equipa Multidisciplinar, designados no âmbito do artigo 22.º da Lei n.º 2 de 2004, de 20 de janeiro, é de 60% e 40%, respetivamente.

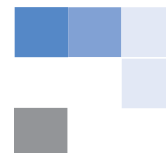
### **1. Normas de Aplicação Específicas para as Carreiras de Assistente Técnico, Assistente, Técnico de Informática e Assistente Operacional**

De acordo com o artigo 80.º da Lei N.º 66-B/2007, de 20 de dezembro, as carreiras cujo recrutamento exija habilitação literária ao nível da escolaridade obrigatória ou equivalente e que cumulativamente, desenvolva atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com carácter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas, podem ser avaliados apenas por competências.

Neste sentido, e tendo conta que os trabalhadores integrados nas carreiras supramencionadas cumprem os requisitos exigidos na lei, foi determinado que serão apenas avaliados por competências, as quais abaixo se indicam:

<b>Assistente Técnico / Assistente /Técnico de informática</b>	<b>Assistente Operacionais</b>
Realização e Orientação para os Resultados	Realização e Orientação para os Resultados
Orientação para o Serviço Público	Orientação para o Serviço Público
Conhecimentos e Experiência	Conhecimentos e experiência
Organização e Método de trabalho	Responsabilidade e Compromisso com o Serviço





Adaptação e Melhoria Contínua	Trabalho de Equipa e Cooperação
Trabalho de Equipa e Cooperação	Relacionamento Interpessoal
Comunicação	Adaptação e Melhoria Contínua
Relacionamento Interpessoal	Otimização de Recursos
Responsabilidade e Compromisso com o Serviço	
Tolerância à Pressão e às Contrariedades	

O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

A Presidente do Conselho Diretivo da AMA, I.P.,

